

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 218/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 5064-5/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Antonio Ovídio Rodrigues LT 19 QD A, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMDCA nº 148 de 14 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO SA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NO VALOR DE R\$ 160.000,00 POR 03 MESES, PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UTILIZAR NO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FMDCA para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no valor de R\$ 160.000,00 por 03 meses, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial Para Crianças E Adolescentes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de maio de 2021

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente □ CMDCA

Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 62

de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021

Considerando o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; --- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; -----

----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;-----

----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----

----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -----

----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos

Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI CONFORME ART. 11 - INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 8.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANO 2021

VALOR ESTIMADO DO SALDO DO FUMDIPI EM MAIO DE 2021- R\$ - 2.801.002,97

| VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021 | | |
|--|--|-----------------------|
| | Chamamento Público UGADS Nº 04/2019 Processo nº 24.537-1/2019-1. - Concluído | R\$ 340.214,72 |
| | Diagnóstico Municipal do Perfil da Pessoa Idosa e Plano Municipal da Pessoa Idosa (já em andamento) | R\$ 193.494,33 |
| TOTAL | | R\$ 533.709,05 |
| Plano para o Ano de 2021 - R\$ 2.267.293,92 | | |
| OBJETIVO | AÇÕES | VALORES |

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| 1. Incentivar e apoiar o fortalecimento e a garantia de manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços existentes (CRAS, CREAS, Equipes Volantes, Centros de Convivência, Casas Lares, Albergues, ILPI, Centros Dia, Cursos, atendimentos diferenciados dos profissionais de saúde, distribuição de medicamentos, assistência jurídica, etc. | Ampliação da Rede dos Centros de Convivência, programa itinerante em todos os bairros – Projeto – GRUPO ITINERANTE – ANO 2021 | R\$ 120.000,00 | 5 - Edital de Chamamento Público | Financiamento de Projetos Técnicos do Terceiro Setor até R\$ 120.000,00 100.000,00- até 05 projetos | R\$ 720.000,00 (Valor Global) R\$500.000,00 |
| | Financiamento de Projetos das Políticas Públicas: Assistência Social; Saúde; Esportes, Cultura, Educação e Turismo | R\$ 200.000,00 R\$ 302.500,00 | | Verba de aporte financeiro da AMBEV até 02 projetos | 137.500,00 |
| | FINANCIAMENTO AUXILIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL PARA IDOSOS/UGADS Liberação condicionada ao Cumprimento das Manifestações e Despachos inseridos no Processo SEI nº 0005152/2021, com deliberação final afirmativa do referido processo pela UGCC / Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI. | R\$ 1.267.293,92 | 6 - Concurso | Concurso de redação | R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 |
| 2 - Ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social | Confecção de Cartilhas, folders, eventos, campanhas, folhetos e outros materiais gráficos em geral; ônibus, Coffee Break | R\$ 150.000,00 R\$ 20.000,00 | 7 - Semana do Idoso | R\$ 2.267.293,92 | R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 |
| 3 - Promover a capacitação de todos os profissionais que atendem idosos em relação aos direitos deles | Ministrar capacitação específica para Conselheiros Municipais – Cursos | R\$ 20.000,00 | SUBTOTAL | | R\$ 2.267.293,92 |
| | Encontro de instituições governamentais e não governamentais em conjunto COMDIPI, Ministério Público e Vigilância Sanitária | R\$ 7.000,00 Obs: REALIZAR PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET | TOTAL DOS VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021 | | R\$ 533.709,05 |
| 4 - Promover a captação de recursos para o FUMDIPI | Contratação de empresa para captação Para o COMDIPI | R\$ 200.000,00 | TOTAL DO VALOR PROGRAMADO PARA UTILIZAÇÃO DA VERBA DO FUMDIPI PARA O ANO DE 2021. | | R\$ 2.801.002,97 |

Observação: As ações de planejamento e execução das metas será de responsabilidade conjunta e integrada: COMDIPI; Comissão Administrativa do FUMDIPI, Comissão FUMDIPI; Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social -UGADS e da Assessoria de Políticas da Pessoa Idosa da Unidade de Gestão da Casa Civil.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 60 de 25 de março de 2021.

Jundiaí, 17 de maio de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 63

de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FUMDIPI para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos

Considerando o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; ----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----